



GRUPOS DE REPRESENTATIVOS - GR

Direito Processual Penal

TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
30	5000602-30.2025.8.24.0051 5000469-69.2025.8.24.0218 5000729-95.2025.8.24.0041 5002670-11.2020.8.24.0056	Definir se a circunstância de a infração penal ambiental envolver espécie constante na Lista Nacional de Espécies Brasileiras ameaçadas de extinção configura automaticamente o interesse específico da União na apuração do delito e, por consequência, é suficiente para deslocar a competência para processamento do feito à Justiça Federal.	Recurso extraordinário em que se discute a competência para processar e julgar ação penal relativa a conduta delitiva que atinge espécie constante na Lista Nacional de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção e, por consequência, é conseguinte, a caracterização, no caso, da ofensa a interesse direto e específico da União	Vinculado a tema do STF Tema 1443-RG - afetado	Com fundamento no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, determina-se a SUSPENSÃO de todos os recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência (inclusive na Câmara de Recursos Delegados) que envolvam idêntica questão de direito constitucional até ulterior deliberação da Suprema Corte. Oportuno ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência.
35	5003256-73.2024.8.24.0067 5001513-36.2025.8.24.0538	Definir se a prolação de sentença condenatória torna prejudicado ou não o exame da alegação de inépcia da denúncia fundada em suposta deficiência na individualização e descrição pormenorizada da conduta imputada ao acusado, à luz dos requisitos previstos no art. 41 do Código de Processo Penal.		Aguardando pronunciamento do STJ	Finalmente, com relação ao disposto no art. 1.036, §1º, parte final, do CPC/2015 e no art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, destaca-se que a presenteadmissão NÃO acarretará a SUSPENSÃO de processos ou recursos, por se tratar de matéria criminal, objeto de jurisprudência pacificada, usualmente tratada em recursos com réus presos.



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
36	5004046-91.2026.8.24.0033	Definir se o perdimento da arma de fogo constitui efeito direto da condenação pela prática do delito descrito no art. 14, caput, da Lei n. 10.826/2003, independente da origem lícita ou da existência de registro regular do artefato.		Aguardando pronunciamento do STJ	5. Finalmente, com relação ao disposto no art. 1.036, §1º, parte final, do CPC e no art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, destaque que a presente admissão não acarretará a SUSPENSÃO de processos ou recursos, por se tratar de matéria criminal, objeto de jurisprudência pacificada, usualmente matéria de recursos envolvendo réus presos.